

Manual de Partilha Pré-Processual

Guia de Partilha de Bens no Direito Sucessório



PODER JUDICIÁRIO

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás



Núcleo Permanente de
Métodos Consensuais
de Solução de Conflitos

Guia completo sobre partilha de bens em sucessões , procedimentos, regimes, documentos e orientações para coordenadores, servidores e colaboradores atuantes nas unidades judiciárias.

1 — Procedimentos

Visão geral, etapas e casos especiais do processo de partilha.

4 — Orientações Gerais

ITCD, cônjuge herdeiro, coproprietários e considerações finais.



2 — Regimes de Bens

Os cinco regimes patrimoniais e suas implicações sucessórias.

3 — Documentação

Documentos exigidos do falecido, cônjuge, herdeiros e bens.

Partilha de Bens — Visão Geral

A partilha de bens é o caminho legal para organizar a herança após o falecimento. Pode ser resolvida de forma amigável no CEJUSC, em cartório ou, se necessário, por processo judicial.



Advogado

Os pedidos que envolvam partilha de bens apresentados ao CEJUSC, preferencialmente, por intermédio de advogado, profissional detentor de conhecimento técnico capaz de fornecer orientações jurídicas às partes, bem como e acompanhar o processo até o registro correto dos bens.



CEJUSC /Central

O processo começa com o agendamento de uma sessão onde todos os envolvidos apresentam os documentos necessários.



Homologação

Após conferência dos documentos e acordo sobre a divisão, o pedido é enviado para homologação, permitindo a emissão de ofício, carta de adjudicação, mandado e outros documentos legais.

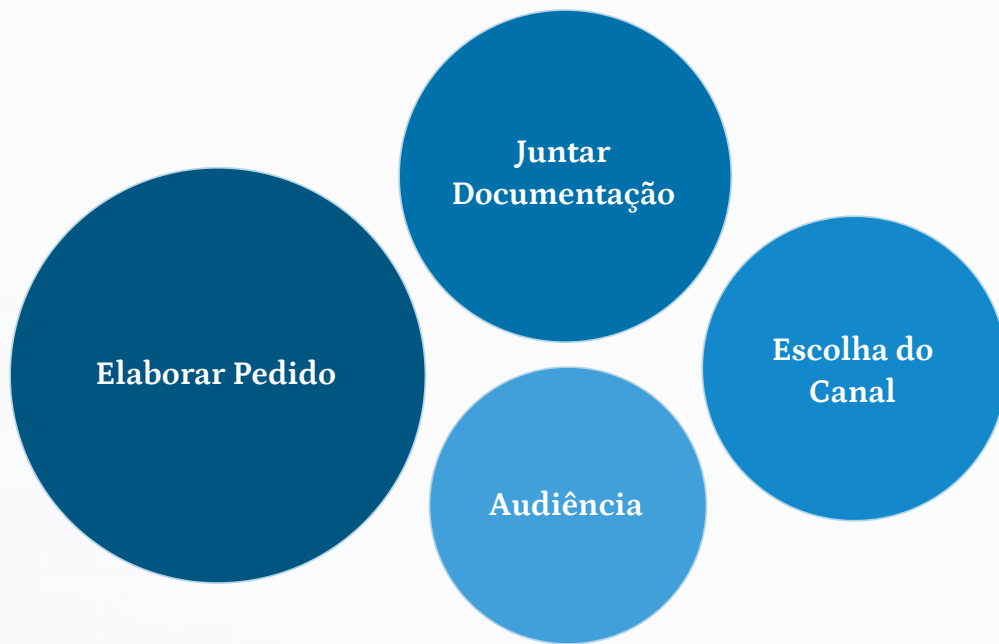


Tributos

A homologação não depende do pagamento prévio de impostos. Valores pagos incorretamente podem ser resolvidos em esfera administrativa ou judicial.

i Ao elaborar a partilha, observe: identificação dos sujeitos, regime de bens e meação, inventário do patrimônio (Monte-Mor), apuração do passivo (Monte-Líquido) e regularidade documental/testamentária.

Etapas do Processo de Partilha de Bens



O processo de partilha segue um fluxo estruturado: da elaboração do pedido até a sentença homologatória. Na audiência, havendo acordo sem filhos menores, segue-se diretamente à sentença; com filhos menores, há parecer do Ministério Público antes da sentença; sem acordo, o processo é arquivado.

1	Elaborar Pedido Redigir o pedido de partilha de bens com todas as qualificações necessárias.
2	Juntar Documentação Anexar certidões e provas necessárias conforme a lista de documentos exigidos.
3	Escolha do Canal E-mail, WhatsApp, Projudi ou Link — Acordo Aqui.
4	Audiência Com acordo (sem filhos menores) → Sentença. Com acordo (com filhos menores) → Parecer MP → Sentença. Sem acordo → Arquivar.
5	Sentença Homologatória Conclusão com homologação judicial da partilha, tornando a divisão legalmente válida.

Situações que precisam de análise probatória.

As situações abaixo exigem encaminhamento à via judicial ordinária:

Impedimentos Formais

- **a)** Ausência de título idôneo que comprove propriedade, direitos possessórios ou posse sobre bens imóveis — por ensejar regularização ante o impedimento de registro na serventia competente.
- **b)** Herdeiro em lugar incerto e não sabido — necessidade de expedição de edital.

Impedimentos por Complexidade

- **c)** Incidentes de insanidade mental, falsidade documental ou grafoscópica — por ensejar elaboração de laudo pericial e nomeação de perito.
- **d)** Reconhecimento de paternidade pós-morte litigioso — por ensejar petição de herança, ação de reconhecimento de paternidade, reserva de quinhão e reconhecimento de paternidade em testamento.
- **e)** Reconhecimento de união estável pós-morte com litígio — por ensejar pedido de habilitação de herdeiro(a).

 Nos casos acima, o CEJUSC não possui competência por inadequação da via pré-processual consensual;

 **OBS:** A existência de menor, incapaz ou cônjuge supérstite não impede, por si só, a tramitação pré-processual, **desde que haja consenso**, regularidade documental, ausência de complexidade incompatível com a via consensual, observância das cautelas legais e intervenção do Ministério Público quando cabível.

Gratuidade, Sobrepartilha, Testamento e Homologação

1. Gratuidade Judiciária e Custas de Homologação

A isenção decorre pelo limite de alçada, valor da causa pelo monte-mor no valor de até 40 salários mínimos. Acima do valor de alçada, parte sem condições financeiras poderá solicitar isenção de taxas judiciais e cartoriais, mediante comprovação. *Não há cobrança de taxa para carta de sentença, adjudicação e ofício.*

Não sendo a parte beneficiária da gratuidade da justiça, serão devidas as custas de homologação reduzidas em 60% quando se tratar de acordos em conciliação ou mediação pré-processual.

Havendo total independência entre homologação e quitação tributária em razão de deliberação administrativa já analisada no âmbito do TJGO.

2. Sobrepartilha

Novo pedido para dividir bens não incluídos na partilha inicial, com documentos comprobatórios e recondução ou nomeação de inventariante. Deverá obedecer ao procedimento da partilha inicial.

- **Partilha inicial processual:** deverá o pedido de sobrepartilha estar instruído de cópia integral do formal de partilha e eventuais aditamentos, documentos pessoais das partes e procurações advocatícias atualizadas;
- **Partilha inicial extrajudicial:** deverá o pedido de sobrepartilha estar instruído de cópia integral do formal de partilha e eventuais aditamentos, documentos pessoais das partes e procurações advocatícias atualizadas;

3. Testamento

Admite-se homologação pré-processual quando há testamento, desde que apresentada certidão testamentária dos autos de abertura, registro e cumprimento, que tenha tramitado em vara judicial, acrescentando os demais documentos pertinentes mencionados.

4. Homologação

Com acordo entre as partes, o juiz entendendo possível poderá homologar a divisão, tornando-a legalmente válida. Caso haja, menores e incapazes o processo será encaminhado para o Ministério Público para parecer e posterior homologação, para ulterior expedição de formal de partilha/carta adjudicação, alvarás, etc.

A homologação da partilha ou da adjudicação, bem como a expedição do formal de partilha e da carta de adjudicação, não se condicionam ao prévio recolhimento do imposto de transmissão causa mortis, devendo ser comprovado, todavia, o pagamento dos tributos relativos aos bens do espólio e às suas rendas (Tema 1.074, STJ). Será dispensada a intervenção da Fazenda Pública para verificar a exatidão do pagamento dos tributos devidos pelo espólio. Eventuais valores pagos a menor poderão ser discutidos na esfera administrativa ou por ação judicial (Tema 391 STJ; Comunicado CG nº 1252/2019 (Processo nº 017/237646)).

Estado Civil do *De Cujus* e Tipos de Dissolução

Este manual abrange os procedimentos pré-processuais de Sucessão (inventário e partilha), sendo necessário observar o estado civil do *de cujus* para efetivação da partilha:

Divórcio

Art. 1580 §2º CC; Art. 226 §6º CF; EC 66/2010

Fim do casamento reconhecido pela lei, permitindo novo casamento após sua conclusão.

Separação Judicial

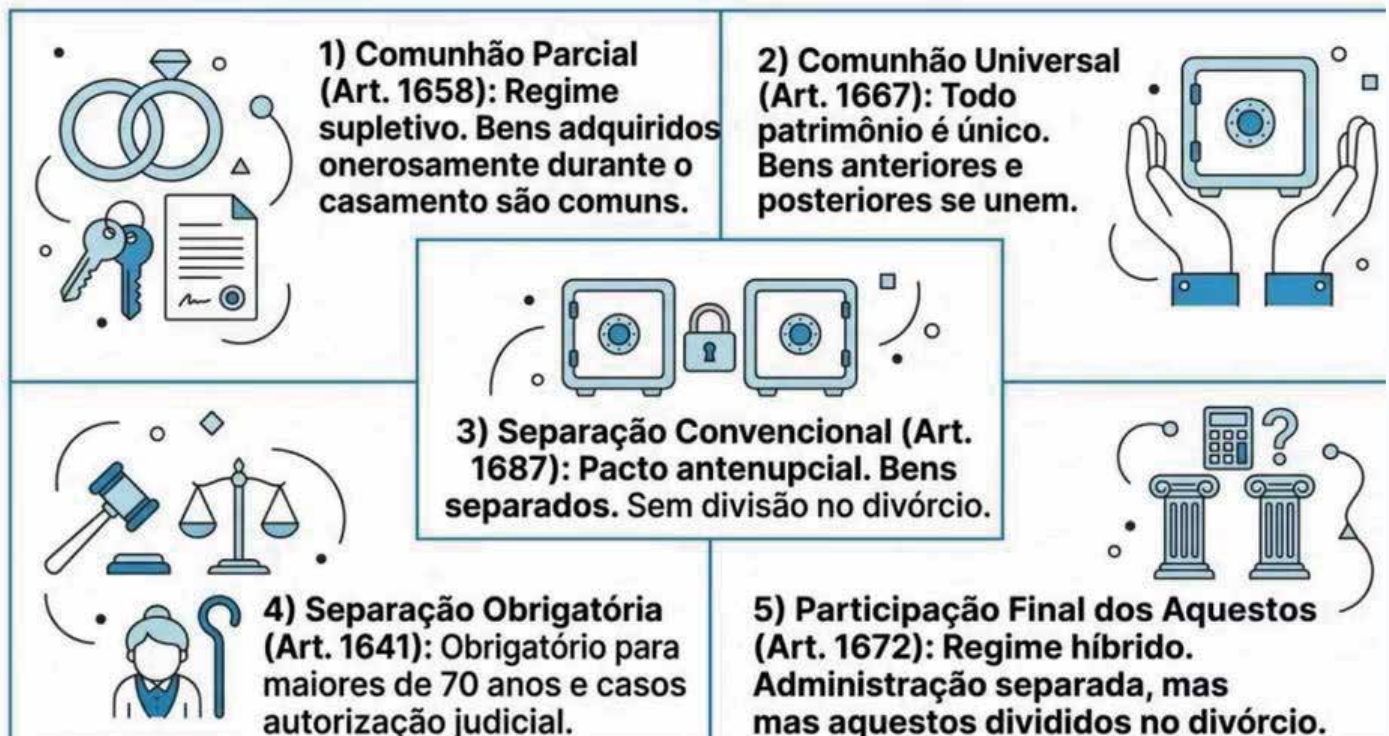
Art. 1576 CC

Encerra a obrigação de coabitação e fidelidade e altera o regime de bens, mas não permite novo casamento até o divórcio formal.

União Estável

Art. 1.723 CC

Família constituída por convivência pública, contínua e duradoura com objetivo de constituir família. Pode ser dissolvida por documento oficial ou decisão judicial.



Regimes de Bens

1

Comunhão Parcial — Art. 1658

Regime supletivo. Bens adquiridos onerosamente durante o casamento são comuns.

2

Comunhão Universal — Art. 1667

Todo patrimônio é único. Bens anteriores e posteriores se unem.

3

Separação Convencional — Art. 1687

Pacto antenupcial. Bens separados. Sem divisão no divórcio.

4

Separação Obrigatória — Art. 1641

Obrigatório para maiores de 70 anos e casos de autorização judicial.

5

Participação Final dos Aquestos — Art. 1672

Regime híbrido. Administração separada, mas aquestos divididos no divórcio.



Comunhão Parcial — O Que Comunica e o Que Não Comunica

O Que NÃO Comunica — Art. 1.659 CC

- Bens adquiridos **antes** do casamento
- Bens recebidos por **doação ou herança**
- Bens de uso pessoal, livros e instrumentos de profissão
- Proventos do trabalho pessoal, pensões e rendas

O Que COMUNICA — Art. 1.660 CC

- Bens adquiridos **onerosamente durante** o casamento
- Bens adquiridos por doação ou herança **para ambos**
- Benfeitorias em bens particulares de cada cônjuge
- Frutos dos bens comuns ou particulares durante o casamento

Sucessões *Mortis Causa* — Legítima vs. Testamentária

A sucessão pode ocorrer de duas formas principais, com regras e implicações distintas para a partilha de bens:

Critério	Legítima (Ab Intestado)	Testamentária
Quando ocorre	Na ausência de testamento	Conforme testamento
Herdeiros	Ordem legal de vocação hereditária	Escolhidos pelo testador
Flexibilidade	Segue estritamente a lei	Testador decide a distribuição
Exclusão	Herdeiros necessários não podem ser excluídos	Possível, respeitando a legítima

Pedido de Partilha — Causa Mortis

O pedido deve conter:

- Qualificação completa do *de cujus* (nome, RG, CPF, data de nascimento, estado civil, regime de bens, data do óbito, último domicílio)
- Qualificação do cônjuge/companheiro(a) sobrevivente
- Qualificação de todos os herdeiros e seus cônjuges
- Descrição completa de todos os bens do espólio com valores
- Indicação do inventariante, preferencialmente acompanhado de advogado
- certidão testamentária (Colégio Notarial do Brasil – RCTO/CENSEC),

Documentos Necessários — Do(a) Falecido(a)

Para instruir o pedido de partilha *causa mortis*, os seguintes documentos do(a) autor(a) da herança são obrigatórios:

1 Certidão de Óbito

Certidão de óbito do(a) autor(a) da herança.

2 Documento de Identidade e CPF

RG, CNH, Carteira de Trabalho, Passaporte, dentre outros, acompanhados do CPF.

3 Certidão de Estado Civil

Certidão de nascimento ou casamento dentro da validade de 90 dias.

4 Escritura / Contrato de União Estável

Escritura Pública, Contrato de União Estável, Certidão de Registro de Pacto Antenupcial e Certidão de Registro da União Estável junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, se houver.

5 Certidão de Testamento (CENSEC)

Certidão negativa ou positiva de testamento emitida pelo CENSEC.

6 Certidões de Débitos Federais e Trabalhistas

Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

7 Comprovante de Residência

Comprovante do último domicílio do(a) falecido(a).

- ☐ Do Cônjuge Supérstite / Companheiro(a): cópias da cédula de identidade (RG, CNH, RNE, etc.) e do CPF do cônjuge sobrevivente ou companheiro, se houver.

Documentos Necessários — Dos Herdeiros

01	02	03
Certidão de Óbito de Herdeiros Pré-Mortos	Cédula de Identidade e CPF	Certidão Atualizada de Estado Civil
Certidão de óbito de herdeiros necessários "pré-mortos", se houver.	RG, CNH, RNE, etc., e CPF dos herdeiros, se houver.	Certidão de Nascimento ou Casamento dentro do prazo de validade de 90 dias dos herdeiros, se houver.
04	05	
Escritura / Contrato de União Estável dos Herdeiros	Comprovante de Residência	
Escritura Pública, Contrato de União Estável, Certidão de Registro de Pacto Antenupcial e Certidão de Registro da União Estável junto ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais, dos herdeiros, se houver.	Comprovante de residência de cada herdeiro.	

Documentos dos Bens Móveis a Partilhar

Para cada bem móvel integrante do espólio, devem ser apresentados os documentos comprobatórios de propriedade e valor na data do óbito:



Veículos

Certificado de Propriedade do Veículo ou cópia do Contrato de Financiamento, com comprovação do valor na data do óbito.



Saldos Bancários

Extratos de saldo bancário e aplicações financeiras na data do óbito.



Ações Negociáveis

Extrato de corretora, cotação na Bolsa de Valores e comprovação da cotação média do mês anterior ao óbito.



Cotas / Ações Não Negociadas

Contrato social ou estatuto e último balanço da sociedade para cálculo do valor patrimonial da cota ou ação na data do óbito.



Participações Societárias

Cópia autenticada dos atos constitutivos e últimas alterações, consulta CNPJ, Ficha Cadastral (JUCEG) e balanço especial para fins de inventário.



Outros Créditos

Documentos comprobatórios de natureza e valor de outros créditos na data do óbito.

Demais Documentos Pertinentes

Além dos documentos principais, situações específicas exigem documentação complementar:

Instrumento de Cessão

No caso de cessionário de herdeiro ou de legatário, deve ser apresentado o instrumento de cessão correspondente.

Comprovante de Crédito

No caso de credor dos herdeiros, legatários ou autor da herança, deve ser apresentado comprovante do crédito.

Termo de Nomeação de Síndico

Cópia do termo de nomeação de síndico no caso de falência do herdeiro, do legatário, do autor da herança ou do cônjuge.

Outros Documentos

Demais documentos que se fizerem necessários conforme as particularidades de cada caso concreto.

Cônjuge Sobrevivente como Herdeiro

O STJ reconhece o cônjuge/companheiro como **herdeiro necessário em qualquer regime de bens**. Deve ser qualificado nos autos. Se não estiver, pode ser convidado voluntariamente ou o processo será arquivado/redistribuído à Vara de Família e Sucessões.

ITCD e Observações sobre Regimes

O fato gerador do ITCD ocorre no **momento do falecimento**. Em inventários com dois falecidos ex-cônjuges, é obrigatória a certidão do último casamento com averbação de divórcio. Pela jurisprudência do STJ:

- **Comunhão Universal** → cônjuge é meeiro, não concorre
- **Separação Obrigatória** → não concorre
- **Comunhão Parcial** → concorre nos bens particulares
- **Separação Convencional** → concorre com descendentes

Todos os Bens e Herdeiros Devem Constar

Poderá ser analisado pelo magistrado sobre a **partilha parcial**. Em regra, todos os bens e todos os herdeiros precisam estar qualificados nos autos, sem exceções. Coproprietário não qualificado impede a homologação.

Coproprietário Não Qualificado — Alternativas

(1) Advogado traz **voluntariamente** o co-herdeiro à audiência de mediação; (2) **Arquivamento** por incompetência do CEJUSC Pré-Processual, caso a vinda voluntária seja inviável.

- ✓ Este manual contemplou as principais informações sobre o funcionamento das demandas pré-processuais de sucessão (inventário e partilha) nos CEJUSCs e Central de Conciliadores, sobre seus procedimentos e sobre a política pública de métodos adequados de solução de conflitos implementada pelo Tribunal de Justiça de Goiás.



Referências Bibliográficas

Este manual foi elaborado de forma simplificada para melhor atender a todos coordenadores, servidores e colaboradores atuantes nas unidades judiciárias do CEJUSC. A seguir, as fontes normativas e bibliográficas utilizadas:

→ Código Civil

Lei 10.406/2002 — Base normativa dos regimes de bens, sucessões e partilha.

→ Código de Processo Civil

Lei 13.105/2015 — Regras procedimentais aplicáveis ao inventário e partilha judicial.

→ Constituição da República Federativa do Brasil

1988 — Fundamentos constitucionais do direito de família e sucessões.

→ Manual de Partilha de Bens — TJSP

Família e Sucessões. Disponível em:
<https://www.tjsp.jus.br/Download/Conciliacao/CartilhaDePartilhaInventario-2-Edicao-V2.pdf>

O presente texto foi elaborado de forma simplificada para melhor atender a todos coordenadores, servidores e colaboradores atuantes nas referidas unidades judiciárias — **1ª Edição**



